



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ**

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 2559/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6. 628 DE 23/12/2008 NOS LOCAIS DE RECOLHIMENTO DE PILHAS, BATERIAS E LÂMPADAS USADAS.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da divulgação da Lei Municipal nº 6.628 de 23/12/2008 nos locais de recolhimento de pilhas, baterias e lâmpadas usadas no âmbito do município de Petrópolis.

§1º A finalidade da referida lei é levar ao conhecimento da população o disposto na Lei Municipal nº 6.628 de 23/12/2008, cujo objeto é a obrigatoriedade da divulgação nos locais de recolhimento de pilhas, baterias e lâmpadas usadas.

§2º Para cumprimento do que dispõe o *caput* do presente artigo, serão afixadas cópias do inteiro teor da referida Lei em locais visíveis nos estabelecimentos de recolhimento de pilhas, baterias e lâmpadas usadas no âmbito do município de Petrópolis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, inclusive quanto às formas de sanção e fiscalização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Com a sanção da Lei Municipal nº nº 6.628 de 23/12/2008, ficou estabelecida a responsabilidade da destinação de pilhas, baterias e lâmpadas usadas.

Contudo, tal procedimento não foi passado aos consumidores nos locais de recolhimento, que, em sua maioria ainda desconhecem o teor completo da legislação.

No intuito de dar ciência à população, vimos propor o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 2022

  
**GILDA BEATRIZ**  
Vereadora